
Política Anticorrupção

aho ADVOCACIA
HAMILTON
OLIVEIRA

1. Introdução / 4
2. Entendendo a Corrupção / 5
3. Sobre as Leis Anticorrupção / 6
4. A Quem se Aplica esta “Política” / 7
5. Responsabilidades / 8
6. Reconhecendo Atos de Improbidade e de Corrupção / 10
7. Brindes, Presentes, Entretenimento, Hospitalidades e Eventos / 12
8. Conflito de Interesses / 14
9. Doações ou Contribuições a Partidos Políticos ou Candidatos a Cargos Públicos / 15
10. Contratação com Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Correspondentes e outros / 16
11. Canais de Comunicação e Denúncia / 17

1. Introdução

As diretrizes desta política (“Política”) têm que ser observadas pelos sócios, associados e funcionários da Advocacia Hamilton de Oliveira (“AHO”), próprios ou terceirizados, doravante denominados “Colaboradores”, assim como pelos parceiros de negócios, consultores, fornecedores, prestadores de serviços, clientes, denominados conjuntamente de “Terceiros”, além de todos aqueles que venham a atuar em nome da empresa perante representantes da administração pública ou privadas, nacional ou estrangeira, de forma que estejam aptos a cooperar na identificação de situações de risco e comprometidos com o objetivo de evitá-las.

Nossa “Política” visa assegurar que os “Colaboradores” e os “Terceiros” atuem em conformidade com a legislação aplicável, como, por exemplos, a Lei Federal nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), o *Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”) e o *United Kingdom Bribery Act* (“UKBA”), bem como estabelecer regras específicas voltadas para inibir atos corruptos ou que induzam a pagamento e recebimento de propina.

Não será tolerada qualquer forma de corrupção, ainda que não definida nesta “Política”, mesmo que seja através de interações, com entes públicos ou privados.

2. Entendendo a Corrupção

Corrupção é o ato de corromper alguém, com a finalidade de obter vantagem para si e/ou para terceiros. Nos termos desta “Política” o termo é usado em sentido amplo, incluindo o crime de corrupção propriamente dito – tipificado na legislação brasileira e estrangeira –, através de suborno ou propina que se refere(m) ao ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, entretenimentos ou quaisquer benefícios ou vantagens, que levem alguém a se afastar, agir ou deixar de agir da forma que agiria regularmente, em razão destas promessas e/ou benefícios, incluído aqui o descumprimento da lei, do Código de Ética e Conduta da “AHO”, da moral e dos bons costumes.

3. Sobre as Leis Anticorrupção

Há um conjunto de leis e regulamentos aplicáveis no combate e repressão à corrupção, tanto no Brasil quanto no exterior. No Brasil há o Código Penal (Lei nº 2.848/40), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.249/92), a Lei Anticorrupção propriamente dita (Lei nº 12.846/13) e seu respectivo Decreto regulamentador (Decreto nº 8.420/15). Nos Estados Unidos há o FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act*, que dispõe sobre as práticas de corrupção no exterior. No Reino Unido há o *UK Bribery Act*, que tem o diferencial de considerar como crime não somente o suborno de agentes públicos, mas também o pagamento de valores para qualquer entidade privada com a intenção, ainda que aparente, de indevidamente influenciar as decisões que afetam os negócios de uma empresa. As leis anticorrupção, de uma forma geral, se aplicam tanto às empresas quanto aos indivíduos, associações, organizações ou sociedades organizadas, conforme as leis do país de origem ou no território onde estas leis foram estabelecidas.

4. A Quem se Aplica esta “Política”

A conformidade com esta “Política” é obrigatória para todos os “Colaboradores” e “Terceiros” que ajam pela ou em nome da “AHO”.

5. Responsabilidades

AHO

O conteúdo desta “Política” deve ser lido, entendido e aplicado por todos os “Colaboradores”, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas disciplinares estabelecidas no Código de Ética e Conduta da “AHO”. Durante a condução de todo e qualquer negócio é da responsabilidade de todos os envolvidos:

- a. Adotar os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência;
- b. Aplicar de forma correta e constante as diretrizes da presente “Política”;
- c. Submeter dúvidas, preocupações ou denúncias relativas ao conteúdo desta “Política” ao seu gestor imediato e/ou a um sócio e/ou ao Líder de *Compliance* e/ou pessoalmente ou através dos canais de denúncia apresentados adiante.

Todos que atuam em nome da “AHO” estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor, ainda que como promessa de troca de favores ou benefícios, para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da “AHO”. Ninguém será retaliado ou penalizado pelo atraso ou pela perda do negócio resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

TERCEIROS

O conteúdo desta “Política” deve ser lido, entendido e aplicado por todos os prestadores de serviços, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos; associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, representantes, correspondentes, consultores, parceiros, prestadores de serviços, entre outros, que atuem em nome da “AHO” (“Terceiros”). O seu descumprimento por qualquer uma destas partes será passível de aplicação das medidas disciplinares estabelecidas no Código de Ética e Conduta da “AHO”, além das medidas cíveis e criminais previstas na legislação correspondente. Durante a condução dos negócios é responsabilidade de todos os “Terceiros”:

- a. Adotar os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência;
- b. Aplicar de forma correta e constante as diretrizes da presente “Política”;
- c. Submeter dúvidas, preocupações ou denúncias relativas ao conteúdo desta “Política” a um sócio e/ou ao Líder de *Compliance*, pessoalmente ou através dos canais de denúncia apresentados abaixo.

O cumprimento desta “Política” é fundamental para manter o relacionamento comercial e a reputação da “AHO”. Portanto, ao receber esta “Política” saiba que não haverá qualquer tolerância em relação a qualquer ato de corrupção. A “AHO” espera e incentiva a todos para que mantenham essa preocupação com o tema, e que reportem quaisquer preocupações, dúvidas ou denúncias para os canais de comunicação por ela disponibilizados.

6. Reconhecendo Atos de Improbidade e de Corrupção

É compromisso de todos que se relacionam com a “AHO” identificar e denunciar os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e à sociedade de uma forma geral, tais como, mas não se limitando:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de se obter vantagens;
- c. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. Fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado;
- e. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou privado;
- f. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g. Fraudar licitação pública ou privada ou contrato dela decorrente;
- h. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública ou privada, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou privada nos respectivos instrumentos contratuais;

-
- i. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública ou privada;
 - j. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou pre-sente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
 - k. Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços de agentes públicos, por preço superior ao valor de mercado;
 - l. Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público, ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
 - m. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
 - n. Oferecer emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento, para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público ou privado, durante a atividade;
 - o. Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
 - p. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.

7. Brindes, Presentes, Entretenimento, Hospitalidades e Eventos

Cabe também a esta “Política” o estabelecimento de preceitos e diretrizes a serem observados para oferta e aceitação de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade, incluindo a participação em eventos. A aceitação, promessa, oferta, cessão ou pagamento de brindes, presentes, entretenimento, hospitalidade ou participação em eventos pode ensejar situação de conflito de interesses, ou ainda, em atos de corrupção, suborno ou pagamento de vantagem indevida. A “AHO” não permite que seus “Colaboradores”, assim como os “Terceiros” que com ela se relacionam, admitam que alguém forneça, ofereça, prometa ou receba algo em seu nome, sem seu prévio e expresso consentimento.

BRINDE

- Objeto sem valor comercial, de caráter geral, que não se destine a agradar exclusivamente uma determinada pessoa, recebido ou oferecido, a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas;

PRESENTE

- Qualquer item com valor comercial oferecido ou recebido, gratuitamente ou sem pagamento, tais como cestas de Natal, cestas de aniversário ou outros.

ENTRETENIMENTO

- Convites ou ingressos para eventos, de caráter não corporativo, com despesas custeadas, tais como participação em espetáculos culturais, shows e outros.

HOSPITALIDADES

- Despesas decorrentes de refeições, incluindo bebidas alcoólicas, passagens aéreas, hospedagem.

EVENTOS

- Convites ou ingressos para eventos de caráter corporativo, social e/ou esportivo, com despesas custeadas, assim como participação em congressos, seminários e feiras.

Se houver a pretensão de oferecer ou receber qualquer uma das modalidades acima, deverá ser realizada uma consulta prévia e formal à "AHO" e à pessoa beneficiada, de forma a garantir a conformidade com as políticas de todas as partes envolvidas. Caso não seja possível efetuar a consulta prévia, deverá ser efetuada a consulta no momento da entrega, garantindo que não existam incompatibilidades para ambas as partes. A aceitação ou a oferta de um brinde, presente, hospitalidade, entretenimento ou evento não deve constranger, sugerir ou gerar o sentimento de que a pessoa atuando em nome da "AHO", ou o receptor, realize contrapartida ou aja de forma distinta da que agiria, caso não houvesse o referido recebimento.

8. Conflito de Interesses

Pode configurar conflito de interesses a situação em que pessoas que atuam em nome da "AHO", ou são relacionadas com ela, seus sócios, associados ou funcionários, influenciam ou possam influenciar uma decisão da outra parte que resulte ou possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, para membros da sua família ou para seus amigos. A aceitação, promessa, oferta, cessão ou pagamento de brindes, presentes, entretenimento, hospitalidade ou participação em eventos pode ensejar situação de conflito de interesses.

Configura conflito de interesses, também, o patrocínio de causas judiciais e/ou administrativas perante autoridades impedidas ou suspeitas.

9. Doações ou Contribuições a Partidos Políticos ou Candidatos a Cargos Públicos

Conforme determinação da Lei Federal 9.504/1997 (Lei Eleitoral) e da Lei Federal 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), pessoas jurídicas não podem realizar qualquer tipo de doação ou contribuição político-partidárias. A "AHO" não realiza ou admite que sejam feitas em seu nome nenhum tipo de doação e contribuição financeira ou outras de natureza política, como pagamento de prestadores de serviços, custeio de despesas de campanha, serviços gráficos entre outros, assim como não se envolve em atividades político-partidárias. Ninguém, incluindo, mas não se limitando aos "Colaboradores" e "Terceiros", está autorizado a realizar doações ou contribuições político-partidárias em nome da

“AHO”.

10. Contratação com Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Correspondentes e outros

As leis anticorrupção, tanto nacionais quanto estrangeiras, preveem a responsabilização de pessoas jurídicas por atos de corrupção que sejam praticados direta ou indiretamente por elas, ou seja, por meio de seus “Colaboradores” ou de “Terceiros”. Dessa maneira, todos aqueles que, de alguma forma, exponham a “AHO” ao risco de corrupção pública ou privada, assumem o dever de controle, fiscalização e monitoramento do(s) terceiro(s) com quem se relacionam. Este dever é individual de cada responsável pela contratação, e tem início desde antes da assinatura do contrato, com a condução de diligências apropriadas para avaliação do histórico cadastral, jurídico e reputacional do terceiro (*Due Diligence*), assim como estabelecer, durante toda a relação contratual, comunicações claras e frequentes, além do monitoramento do cumprimento dessas responsabilidades e deveres.

11. Canais de Comunicação e Denúncia

- Anônima ou nominada;
- Presencialmente a qualquer colaborador em posição de liderança, podendo ou não fazer parte do Comitê de Riscos e *Compliance*;
- Presencialmente ao Líder de *Compliance*;
- Na plataforma www.aho.becompliance.com*;
- Através do telefone 0800-591-3457*;
- Através do e-mail aho.fale@becompliance.com*.

**Plataforma e sistemas geridos e mantidos por terceiro, em ambiente externo, independente da "AHO".*

A responsabilidade pela gestão, monitoramento, aplicação e atualização desta Política é do Líder de *Compliance* e do Comitê de Riscos e *Compliance* da "AHO".

aho ADVOCACIA
HAMILTON
OLIVEIRA